



Diretório Acadêmico Barros Terra

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFF

Fundado em 29 de Julho de 1929 - CNPJ: 06.881.017/0001-81

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO BARROS TERRA

Capítulo I - Da denominação, sede e finalidades:

Art. 1.º - O Diretório Acadêmico Barros Terra, a seguir denominado pela sigla DABT, é uma entidade civil autônoma, representativa de todos os estudantes de medicina da UFF, Universidade Federal Fluminense (UFF), sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Niterói - RJ, na Rua Ataíde Parreira s/ n.º - Centro e com sub-sede no mesmo município, na Rua Marques de Paraná, 303 – 2. andar – Centro.

Art. 2.º - O DABT tem por princípios:

I. O Estado de direito;

II. A defesa da vida;

III. O ensino público e gratuito de qualidade e de acesso universal;

IV. O ensino médico voltado às reais necessidades da população brasileira;

V. A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário;

VI. A defesa do Sistema único de Saúde (SUS) enquanto um sistema público de saúde, gratuito e de qualidade;

VII. O reconhecimento da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina enquanto entidade nacional representativa de todos os estudantes de medicina;

VIII. O reconhecimento do DABT como Coordenação Local da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina inserida na Regional Sudeste 1.

Art. 3.º - São finalidades do DABT:

I. Representar e defender os interesses, tanto coletivo quanto individual, desde que seja unânime o apoio da Diretoria, dos estudantes de medicina da Universidade Federal Fluminense em qualquer âmbito;

II. Defender a posição estudantes, definida em Assembléia Geral, independente da Diretoria do DABT, em qualquer fórum, plenária e/ou reunião de interesse conjunto dos estudantes;

III. Atuar pela qualidade de ensino;

IV. Promover e estimular relações culturais, sociais e esportivas entre os estudantes de medicina da Universidade Federal Fluminense e o conjunto nacional dos estudantes;

V. Manter representação efetiva nas reuniões tanto de entidades externas quanto internas da Universidade Federal Fluminense que julgue a diretoria ser de interesse do DABT;

Parágrafo único: O DABT deverá manter representação permanente na reunião do Colegiado de Curso da Medicina.

VI. Lutar pela manutenção e aprimoramento das instituições democráticas;

VII. Defender a vida em todas as frentes, principalmente no âmbito da saúde;

VII. A critério da unanimidade da diretoria, a entidade poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar a ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – Dos membros

Art. 4.º - São membros do DABT todos os estudantes de graduação em Medicina da Universidade Federal Fluminense a partir do ato da matrícula e durante a sua vigência, quando do seu fim, perderão a condição de membros.

Parágrafo único – Os estudantes que desrespeitarem o disposto na alínea “a” do artigo 6º deste estatuto perderão a condição de membros do DABT, por decisão da Assembléia Geral, com o pleno exercício do direito de defesa por parte do estudante.

Art. 5.º - São direitos de seus membros:

- a) A participação direta ou através de seus representantes de turma, pela palavra oral e escrita, em qualquer de suas reuniões e instâncias deliberativas;
- b) Votar e ser votado como membros da diretoria.

Art. 6.º - São deveres de seus membros:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Capítulo III - Da estrutura e funcionalidade

Art. 7.º - A Diretoria do DABT é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral
- II - Coordenação de Relações Estudantis;
- III - Coordenação de Cultura e Formação Científica;
- IV - Coordenação de Divulgação e Imprensa;
- V - Coordenação de Administração e Finanças;
- VI - Coordenação Sócio-Esportiva.

Seção I - Da Coordenação Geral:

Art. 8.º - A Coordenação Geral é composta por um único membro e a este compete a representação da entidade em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: na falta do Coordenador Geral a diretoria do DABT elegerá um novo coordenador geral através do voto direto e aberto entre os outros coordenadores do DABT.

Seção II - Da Coordenação de Relações Estudantis

Art. 9.º - A Coordenação de Relações Estudantis será composta por um número não limitado de pessoas e estes serão conhecidos no período eleitoral através do lançamento das chapas que concorrerão à diretoria do DABT.

Art. 10.º - À Coordenação de Relações Estudantis compete representar a direção do DABT e a vontade manifesta dos alunos do curso de medicina da UFF em todos os, fóruns cabíveis, no interior ou fora da Universidade Federal Fluminense.

Seção III - Da Coordenação de Cultura e Formação Científica:

Art. 11 - A Coordenação de Cultura e Formação Científica será composta por um número não limitado de pessoas e estes serão conhecidos no período eleitoral através do lançamento das chapas que concorrerão à diretoria do DABT.

Art. 12 - À Coordenação de Cultura e Formação Científica compete planejar e viabilizar projetos científicos visando o aprimoramento da capacitação do corpo discente. Além de zelar pelo bom cumprimento das obrigações de ensino médico, pesquisa e extensão definidas como desejáveis pelo conjunto do movimento estudantil de medicina.

Seção IV - Da Coordenação de Divulgação e Imprensa:

Art. 13 - A Coordenação de Divulgação e Imprensa será composta por um número não limitado de pessoas e estes serão conhecidos no período eleitoral através do lançamento chapas que concorrerão à diretoria do DABT.

Art. 14 - À Coordenação de Divulgação e Imprensa compete divulgar todos os atos do DABT e informar sobre o movimento estudantil de medicina nacional e sobre assuntos de relevada importância no mundo da medicina; dar ao conhecimento dos alunos do curso de medicina da UFF as atividades da sociedade civil; possibilitar a livre expressão de todos os alunos do referido curso.

Seção V - Da Coordenação de Administração e Finanças

Art. 15 - A Coordenação de Administração e Finanças será composta por um único membro.

Parágrafo único: na falta do Coordenador de Administração e Finanças a diretoria do DABT elegerá um novo Coordenador de Administração e Finanças através do voto direto e aberto.

Art. 16 - Ao Coordenador de Administração e Finanças compete captar, investir e gerir recursos financeiros destinados ao DABT, bem como documentar em livro caixa todos os seus atos.

Parágrafo único – Além de outras atribuições especificadas nos artigos 8.º e 16 (antigos 5.º e 13, respectivamente) é da competência do Coordenador Geral e do Coordenador de Administração e

Finanças a movimentação das contas bancárias da entidade, sendo para isto necessário a assinatura dos dois coordenadores mencionados.

Seção VI - Da Coordenação Sócio-Esportiva

Art. 17 - A Coordenação Sócio-Esportiva será composta por um número não limitado de pessoas e estes serão conhecidos no período eleitoral através do lançamento das chapas que concorrerão à diretoria do DABT.

Art. 18 - À Coordenação Sócio-Esportiva compete cuidar para a melhor integração e conagração dos alunos do curso de medicina da Universidade Federal Fluminense. Para este fim, poderá lançar mão de atividades tais como festas, saraus, mostras, jogos, etc. Bem como, garantir participação de delegação do curso nas Olimpíadas Internas da UFF.

Art. 19 - No caso de exoneração ou renúncia da coletividade de uma coordenação, onde esta fique inviabilizada de exercer as suas funções, a diretoria do DABT remanejará a seu critério outros coordenadores, para atuar exclusivamente ou acumular com a sua coordenação de origem, conforme necessidade, a coordenação que se encontra deficiente.

CAPÍTULO IV - Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Art. 20 - São Órgãos Deliberativos do DABT:

- I. Assembléia Geral dos Estudantes de Medicina da UFF;
- II. Conselho de Representante de Turmas de Medicina da UFF e
- III. Reunião de Diretoria do DABT.

Seção I - Da Assembléia Geral dos Estudantes de Medicina da UFF

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do DABT quando nela estiverem presentes pelo menos 20% dos estudantes de medicina da Universidade Federal Fluminense (UFF). Terão direito a voz e voto todos os alunos do curso de medicina da UFF e direito a voz todo e qualquer cidadão.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral é de competência da Coordenação de Divulgação e Imprensa, utilizando para tal fim todos os meios de comunicação disponíveis por esta coordenação, no interior da Universidade Federal Fluminense, com o mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência e é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros do DABT o direito de convocá-la.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral dos Estudantes de Medicina da UFF:

- a) Reconhecer os seus membros;
- b) Discutir e deliberar assuntos de interesse do coletivo dos estudantes de medicina Universidade Federal Fluminense (UFF);
- c) Destituir, em assembléia devidamente convocada para esse fim, diretores do DABT que será (ão) comunicado(s) e terá(ão) respeitado(s) o direito de defesa;
- d) Receber e apreciar os relatórios do DABT, bem como aprovar as contas;
- e) Modificar o presente estatuto, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Após a destituição prevista no alínea c, a conseqüente substituição de membros da diretoria será feita através de decisão da maioria absoluta da diretoria do DABT, que deverá ocorrer em reunião de Diretoria do DABT.

Seção II - Do Conselho de Representantes de Turma de Medicina da UFF

Art. 23 - O Conselho de Representantes de Turma é órgão deliberativo imediatamente inferior à Assembléia Geral, sendo composto por um representante de cada período com direito a voz e voto, eleitos de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Representantes de turma de Medicina da UFF.

Parágrafo primeiro: O quorum mínimo para a realização do Conselho será de 50% dos representantes devidamente eleitos, tendo qualquer cidadão o direito a voz.

Parágrafo segundo: A convocação para o Conselho de Representantes de Turmas de Medicina da UFF é de competência da Diretoria do DABT ou de 50% dos representantes devidamente eleitos e é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros do DABT o direito de convocá-lo.

Art. 24 - Ao Conselho de Representantes de Turma compete fazer a integração entre o DABT e as turmas do curso de medicina da UFF, bem como discutir assuntos relacionados ao interesse das turmas.

Seção III - Da Reunião de Diretoria do DABT

Art. 25 - A Reunião de Diretoria é composta por toda a diretoria eleita, com direito a voz e voto para todos os alunos do curso de medicina da UFF e direito a voz para todo e qualquer cidadão.

Art. 26 - À Reunião de Diretoria compete discutir e deliberar assuntos internos da entidade bem como, viabilizar a realização das propostas trazidas pelas Coordenações. As reuniões de diretoria ocorrerão com intervalo máximo de quinze dias, salvo em caso de greve ou férias.

Parágrafo único - O quorum mínimo será dado pela presença de um membro de cada Coordenação ou sete membros ao todo.

Capítulo V - Dos Órgãos Consultivos

Art. 27 - São órgãos consultivos do DABT:

I. Reuniões das Coordenações.

Art. 28 - A Reunião de Coordenação (em número total de cinco) é composta pelos membros de cada coordenação, sendo esta aberta a qualquer cidadão.

Art. 29 - À Reunião de Coordenação compete planejar as ações específicas de cada área do DABT.

Capítulo VI - Das eleições

Art. 30 - A diretoria do DABT é eleita para mandato de um ano.

Parágrafo único: em caso de término do mandato sem a ocorrência de novas eleições para a entidade, a diretoria atual poderá, em Assembléia Geral, solicitar prorrogação do mandato por mais quatro meses, no máximo, onde neste tempo deverão ocorrer as eleições para a nova diretoria.

Art. 31 - Será dado aos membros antigos do DABT, o direito de reeleição.

Art. 32 - Os candidatos à diretoria do DABT, terão que se organizar em chapas, com um número mínimo de seis pessoas, divulgando, também, a distribuição dentro das Coordenações.

Parágrafo único: o processo eleitoral será presidido e realizado pela comissão eleitoral da Universidade Federal Fluminense (UFF), o qual é regido por regulamento próprio e acatado pela diretoria do DABT.

Capítulo VII – Do patrimônio e das fontes de recurso para sua manutenção

Art. 33 - O patrimônio do DABT será constituído por todo bem móvel, imóvel e/ou numerário (escriturados como tal, conforme leis vigentes) que foi adquirido ou doado por membros, pessoas ou entidades que se identifiquem com as suas finalidades, ou por resultados financeiros de convênios.

Art. 34 – Os recursos do DABT são provenientes das receitas auferidas com a organização de eventos, da emissão de carteiras de identificação estudantil, da assinatura de convênios, de doações entre outras.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - A dissolução do DABT só se verificará pela extinção do curso de graduação de medicina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 36 - A diretoria do DABT não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade salvo quando haja comprovada irregularidade por desrespeito aos princípios deste estatuto.

Art. 37 - A entidade não remunera os membros da diretoria pelo exercício do cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais "superavits", verificados no exercício financeiro, serão integralmente revertidos no encaminhamento das finalidades da instituição.

Art. 38 - O não cumprimento das especificações estatutárias, de forma que fique caracterizado o dolo, acarretará a destituição dos membros da diretoria que se encontram comprometidos.

Art. 39 - Este estatuto poderá ser reformulado, em todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos na reunião de diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 41 - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Estatuto aprovado em 29 de novembro de 1993, reformado em 5 de dezembro de 2006.